



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306**

**LEI MUNICIPAL Nº 1433/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE DE  
GÊNERO NA DENOMINAÇÃO DE RUAS E  
LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – A denominação de ruas e logradouros públicos deverá respeitar a proporcionalidade entre nomes de homens e nomes de mulheres.

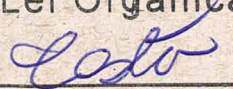
**Art. 2º** – Toda proposta para denominação de ruas ou logradouros deverá passar pelo Legislativo, que fiscalizará o respeito a proporcionalidade de gênero.

**Art. 3º**– Se a denominação feita através da proposição restar prejudicada em razão da alternância e proporcionalidade de gênero, o pedido permanecerá sobrestado até que seja respeitada a ordem desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 20 de abril de 2023.

**OZIEL GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 20 / 04 / 2023  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto